

AO EXPEDIENTE DO DIA
08 de 10 de 15
F.M.
PRESIDENTE



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete Deputada Daniella Ribeiro



PROJETO DE LEI Nº 523 /2015

EMENTA: DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÕES DE LOGRADOUROS E PRÉDIOS PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Gabinete Deputada Daniella Ribeiro

Art. 1º - A partir da data de promulgação desta Lei, só serão substituídos os nomes e denominações de logradouros e prédios públicos no Estado da Paraíba, após audiência pública das partes diretamente afetadas pela mudança.

§ 1º - As denominações deverão homenagear personalidades da nossa história, cultura, ciências e principalmente de beneméritos do Estado da Paraíba.

§ 2º - Fica vedado à colocação de nomes de personalidades sobre as quais recaiam crimes contra a vida, a democracia, os direitos humanos e a sociedade paraibana.

Art. 2º - No caso de ruas e avenidas, os moradores de onde estão localizados, deverão opinar quanto à mudança de nome dos mesmos.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

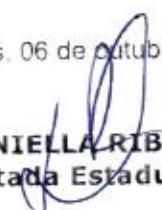
A mudança de nome de logradouros e prédios públicos geralmente ocasiona uma grande confusão para a população, já acostumada com determinada nomenclatura e de uma hora para outra é obrigada a conviver com um novo nome ou denominação.

É necessário um cuidado especial no trato da coisa pública, observando-se sempre o melhor para a população. São inúmeros os casos de troca de nomes que só serviram para confundir as referências existentes e consolidadas.

Há de respeitar-se a vontade e habitualidade dos cidadãos quando ocorrer essas alterações e principalmente que o nome do homenageado seja unanimidade popular

Sensível a essa causa peço aos nobres colegas que aprovelem o presente projeto.

Sala das Sessões, 06 de outubro de 2015.


DANIELLA RIBEIRO
Deputada Estadual - PP





GOVERNO DA PARAÍBA



LEI N.º 5.998 , de 07 de dezembro de 1994

Dispõe sobre a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos do Estado da Paraíba, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido atribuir nome de pessoa viva a bem público, de qualquer natureza, pertencente ao Estado da Paraíba ou às pessoas jurídicas da Administração Indireta.

Art. 2º - É igualmente vedada a inscrição dos nomes de autoridades ou administradores em placas indicadoras de obras ou em veículo de propriedade ou a serviço da Administração Pública Direta ou Indireta do Estado da Paraíba.

Art. 3º - As proibições constantes desta Lei são aplicáveis às entidades que, a qualquer título, recebam subvenção ou auxílio dos cofres públicos estaduais.

Art. 4º - A infração ao disposto nesta Lei acarretará aos responsáveis a perda do cargo ou função pública que exercerem, e, no caso do artigo 3º, a suspensão da subvenção ou auxílio.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLICADO NO D. OFICIAL
DESTA DATA
08 / 12 / 1994
CABINETE CIVIL DO GOVERNADOR

Procedo.





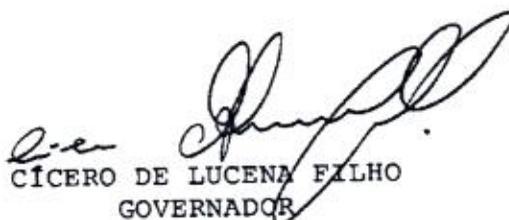
GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA



-2-

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em
João Pessoa, 07 de dezembro de 1994; 106º da Proclamação da
República.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
GOVERNADOR



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa do Eplítácio Pessoa

Certifico, para os devidos fins, que esta
LEI foi publicada no DO,
Neste D.O. 16/06/2012
Esta Lucia J. S.
Gerência Executiva do Registro de
Legislação da Casa Civil do Governador

LEI Nº 9.792, DE 14 DE JUNHO DE 2012
AUTORIA: DEPUTADO JANDUHY CARNEIRO

Dispõe sobre a denominação de rodovias, obras,
serviços e monumentos públicos e dá outras
providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO
DA PARAÍBA

Faz saber que a Assembléia Legislativa decreta, e eu, em razão da
sanção tácita, nos termos do § 3º c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual,
Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido, em todo Estado da Paraíba, atribuir à bem
público, de qualquer natureza, pertencente ao Estado ou às pessoas jurídicas da
Administração Direta e Indireta, nome de pessoa que já esteve ou está
enquadrada entre as hipóteses previstas no inciso I, do art. 1º da Lei
Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, que estabelece casos de
inelegibilidade.

Parágrafo único. A vedação prevista no caput do presente artigo
não se aplica à hipótese prevista na alínea "a", do inciso I do art. 1º da referida
Lei Complementar.

Art. 2º As vedações constantes desta Lei são aplicáveis as
entidades que, a qualquer título, recebam subvenção ou auxílio dos cofres
públicos estaduais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de
Eplítácio Pessoa", João Pessoa, 14 de junho de 2012.

RICARDO MARCELO

Presidente



Certifico, para os devidos fins, que esta
LEI foi publicada no DOE,
Nesta Data, 08 de 07 de 2012
Luzia Lúcia Sá
Gerência Executiva de Recursos Humanos
Legislação da Casa Civil do Governador

ESTADO DA PARAÍBA

LEI Nº 9.817, DE 06 DE JULHO DE 2012
AUTORIA: DEPUTADO DODA DE TIÃO

Proíbe denominar prédio, praça, rua, avenida, escola, sala e demais bens públicos com nomes de pessoas que foram condenadas por processo judicial de competência e natureza penal.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

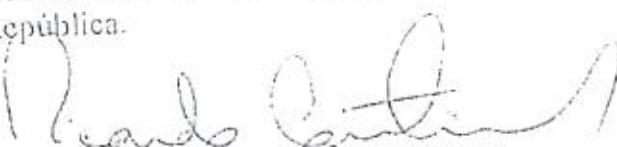
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido denominação de prédio, praça, rua, avenida, escola, sala e demais bens públicos com nomes de pessoas que foram condenadas por processo judicial de competência e natureza penal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA
PARAÍBA, em João Pessoa, 06 de julho de 2012; 124ª da
Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

Certifico, para os devidos fins, que esta
LEI foi publicada no D.O.E.
Nesta Data 16/08/13
Vera Lucia Sá
Gerência Executiva de Registro no Atos
e Legislação da Casa Civil do Governador



Nº 10.086, DE 15 DE AGOSTO DE 2013.
AUTORIA: DEPUTADO ANÍSIO MAIA

Dispõe sobre a denominação de prédios,
bens, rodovias e equipamentos públicos do
Estado da Paraíba e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DA PARAÍBA**

Faz saber que a Assembleia Legislativa decreta, e eu, em
razão da sanção tácita, nos termos do § 1º do Art. 196 da Resolução nº
1.578/2012 (Regimento Interno) c/c o § 7º do art. 65, da Constituição
Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os prédios, bens, rodovias e equipamentos públicos do
Estado da Paraíba não poderão receber nomes de pessoas que tenham
praticado ou sido historicamente consideradas como participantes de atos
de lesa-humanidade, tortura ou violação de direitos humanos, notadamente
durante o período da ditadura militar, em conformidade com o Decreto
Federal nº 7.037, de 21/12/2009.

Art. 2º O poder público estadual terá o prazo de 1 (um) ano, a
partir da vigência desta Lei, para promover a alteração da denominação dos
prédios, bens e equipamentos públicos de sua competência, bem como para
promover a retirada de placas, retratos ou bustos que se enquadrem na
descrição do artigo anterior.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de
Epitácio Pessoa", João Pessoa, 15 de agosto de 2013.

Ricardo Marcelo
RICARDO MARCELO
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário
Às fls. _____ sob o nº 523
Em 07/10/2015

Evilaine
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 08/10/2015

Pinagal Maia
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, _____ / _____ / 2015.

Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia _____ / _____ / 2015

Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator

Em _____ / _____ / 2015.

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia _____ / _____ / 2015

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

Dr. Manoel Judgerio

Em 03/11/2015

Manoel Judgerio
Deputado
Presidente

Assessoramento Legislativo Técnico

Em _____ / _____ / 2015

Secretaria Legislativa
Secretário

Apreciado pela Comissão
No dia _____ / _____ / 2015

Parecer _____
Em _____ / _____ /

Secretaria Legislativa

Aprovado em (_____) Turno

Em _____ / _____ / 2015.

Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(_____) Pagina (s) e (_____)
Documento (s) em anexo.
Em _____ / _____ / 2015.

Luiz Carlos Rodrigues
Funcionário



SECRETARIA LEGISLATIVA
DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle
do Processo Legislativo
Divisão de Assessoria ao Plenário



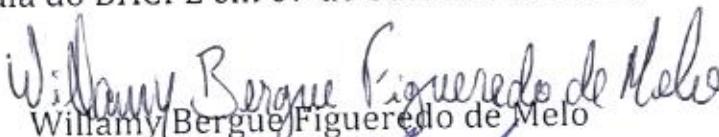
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Propositura: **Projeto de Lei 523/2015**

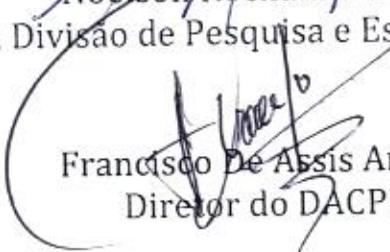
Emenda: **DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÕES DE
LOGRADOUROS E PRÉDIOS PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

De acordo com as matérias apresentadas no acervo legislativo estadual, na presente data, com relação aos projetos de leis ordinárias, constatam-se a existência de matérias que se assemelham à propositura em trâmite, conforme se verifica nas Leis: 5.998/1994; 9.792/2012, de autoria do Dep. Janduhy Carneiro; 9.817/2012, de autoria do Dep. Doda de Tião; e 10.086/2013, de autoria do Dep. Anísio Maia. Logo, obseva-se a necessidade de uma análise pormenorizada das proposições, conforme dispõe o art. 141, inc I, c/c art. 144 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do estado da Paraíba.

Sala do DACPL em 07 de outubro de 2015.


Willamy Bergue Figueredo de Melo
Assistente Legislativo


Noelson Rocha de Araújo
Diretor da Divisão de Pesquisa e Estudos Legislativos


Francisco de Assis Araújo
Diretor do DACPL



SECRETARIA LEGISLATIVA
DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle
do Processo Legislativo
Divisão de Assessoria ao Plenário



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Propositura: **Projeto de Lei nº 523/2015.**

Ementa: Dispõe sobre denominações de logradouros e prédios públicos, e dá outras providências.

Constata-se para os devidos fins, em atenção ao que dispõe o art. 139, § 1º, do Regimento Interno, que a presente proposição foi publicada no Diário do Poder Legislativo nº 7.068, página 13, na data de 15 de outubro de 2015.

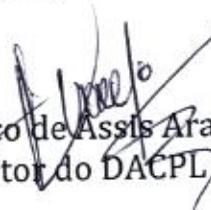
João Pessoa, 15 de outubro de 2015.


Terezinha Pinto da Costa
Assistente Legislativo

De acordo,


Noelson Rocha de Araújo

Diretor da Divisão de Pesquisa e Estudos Legislativos


Francisco de Assis Araújo
Diretor do DACPL



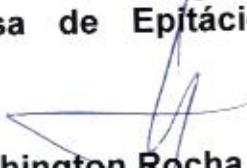
ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa



CERTIDÃO

CERTIFICO, em razão do que dispõe os §§ 1º, 2º do art. 139 da Resolução nº 1.578, de 19 de dezembro de 2012 (Regimento Interno) que não houve apresentação de Emendas no Protocolo Legislativo da Divisão de Assessoria ao Plenário, unidade de trabalho da Secretaria Legislativa, durante os 05 (cinco) dias úteis, após a publicação no Diário do Poder Legislativo, no dia 15 de outubro de 2015, no que se refere ao Projeto de Lei nº 523/2015, de autoria da Deputada Daniella Ribeiro – Dispõe sobre denominações de logradouros e prédios públicos, e dá outras providências.

Gabinete do Secretário Legislativo da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba "Casa de Eptácio Pessoa", João Pessoa, 20 de outubro de 2015.


Washington Rocha de Aquino
Secretário Legislativo



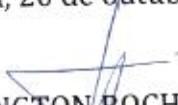
DESPACHO

Nos termos do art. 141, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, "*ad referendum*" do Presidente da Assembleia Legislativa, determina-se a distribuição da presente propositura inicialmente à Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR, para o exame dos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica legislativa.

Admitida a matéria pela CCJR, distribua-a para análise da comissão de mérito competente, com posterior remessa dos autos (após análise da comissão de mérito) à Secretaria Legislativa.

Não sendo o caso de admissão da matéria pela CCJR, retornem-se os autos para à Secretaria Legislativa.

João Pessoa, 20 de outubro de 2015.


WASHINGTON ROCHA DE AQUINO
Secretário Legislativo



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI Nº 523/2015

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÕES DE
LOGRADOUROS E PRÉDIOS PÚBLICOS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR (A): Dep. DANIELLA RIBEIRO

RELATOR (A): Dep. MANOEL LUDGÉRIO. (SUBSTITUIDO NA REUNIÃO PELO
DEP. BRANCO MENDES)

P A R E C E R -- Nº 521 /2016

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e elaboração de parecer técnico o **Projeto de Lei nº 523/2015**, de autoria da ilustre **Deputada Daniella Ribeiro**, o qual pretende dispor sobre denominações de logradouros e prédios públicos, além de outras providências.

A matéria constou no expediente do dia 08 de Outubro de 2015.

Instrução processual em termos.

Tramitação dentro dos preceitos regimentais.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise tem objetivo criar disposições sobre denominações de logradouros e prédios públicos, mais precisamente no sentido de ocorrerem somente após a realização de audiências públicas com a presença das partes diretamente afetadas pela mudança.

A autora justifica sua proposta na necessidade de esclarecimento à coletividade acerca da mudança na nomenclatura dos logradouros públicos, tendo em vista a natural habitualidade com a qual a população se refere a tais localidades, quando já consagradas pelas nomeações anteriormente conferidas. A nobre deputada ainda apresenta argumentos no sentido do cuidado especial que se deve ter no trato da coisa pública.

Em obediência aos trâmites do processo legislativo, a matéria fora distribuída para esta comissão permanente, a qual é encarregada da análise dos aspectos constitucionais e legais das proposições. É o que passamos a proceder.

A partir de uma rápida leitura no texto da proposição, depreende-se que a proposta não confronta nenhum comando constitucionalmente estabelecido. Em outras palavras, o Parlamento Estadual possui competência para legislar sobre a matéria ora deliberada, no sentido de a mesma não estar privativamente conferida a nenhuma outra autoridade. A Constituição Paraibana, quanto à competência para o processo legislativo, estabelece o que se segue:

Art. 7º São reservadas ao Estado as competências que não sejam vedadas pela Constituição Federal.

(...)

Art. 52. Cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor sobre todas as matérias de competência do Estado, especialmente sobre:



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



(...)

A partir da leitura dos dispositivos supramencionados, mostra-se inegável a adequação da matéria da presente propositura aos ditames constitucionalmente estabelecidos. Com efeito, pela análise destes dispositivos constantes do Projeto de Lei ora analisado, temos que os mesmos devem receber um juízo positivo de admissibilidade nos seus aspectos técnico-jurídicos.

Portanto, diante de tais considerações, esta relatoria, depois de retido exame da matéria, vota pela **CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA** do Projeto de Lei nº 523/2015.

É o voto.

Sala das Comissões, em 22 de Fevereiro de 2016.


DEP. MANOEL LUDGÉRIO
RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação adota o parecer da relatoria, pela **CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA** do Projeto de Lei nº 523/2015, em sua integralidade.

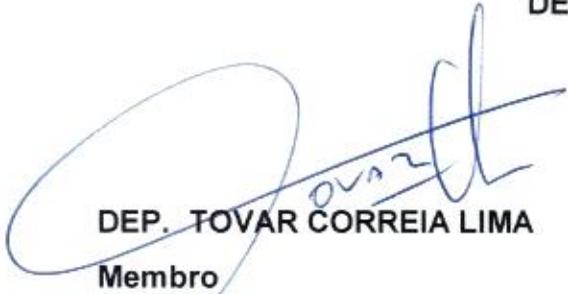
É o parecer.

Sala das Comissões, em 22 de Fevereiro de 2016.


DEP. ESTELA BEZERRA

Presidente

Aprovação pela Comissão
no dia 24 de 02 de 16


DEP. TOVAR CORREIA LIMA

Membro


DEP. CAMILA TOSCANO

Membro

DEP. MANOEL LUDGÉRIO

Membro

DEP. OLENKA MARANHÃO

Membro


DEP. JEOVA CAMPOS

Membro


DEP. BRANCO MENDES

Membro



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇO PÚBLICO E
SEGURANÇA**

523/2015 – DA DEPUTADA DANIELLA RIBEIRO – Dispõe sobre denominação de logradouros e prédios públicos, e dá outras providências.

Designo como relator
Deputado Américo Maia
Em 02 de Maio de 2016

Américo Maia
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Administração, Serviço Público e Segurança

PROJETO DE LEI Nº 523/2015

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÕES DE
LOGRADOUROS E PRÉDIOS PÚBLICOS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS. - **EXARA-SE PARECER**
PELA APROVAÇÃO

AUTOR (A): Dep. DANIELLA RIBEIRO

RELATOR (A): Dep. ANÍSIO MAIA

P A R E C E R -- Nº

53 /2016

I - RELATÓRIO

A Comissão de Administração, Serviço Público e Segurança recebe para análise e elaboração de parecer técnico o **Projeto de Lei nº 523/2015**, de autoria da ilustre **Deputada Daniella Ribeiro**, o qual pretende dispor sobre "denominações de logradouros e prédios públicos", entre outras providências.

A matéria constou no expediente do dia 08 de Outubro de 2015.

Instrução processual em termos.

Tramitação dentro dos preceitos regimentais.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Administração, Serviço Público e Segurança



II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise tem objetivo criar disposições sobre denominações de logradouros e prédios públicos, mais precisamente no sentido de ocorrerem somente após a realização de audiências públicas com a presença das partes diretamente afetadas pela mudança.

A autora justifica sua proposta na necessidade de esclarecimento à coletividade acerca da mudança na nomenclatura dos logradouros públicos, tendo em vista a natural habitualidade com a qual a população se refere a tais localidades, quando já consagradas pelas nomeações anteriormente conferidas. A nobre deputada ainda apresenta argumentos no sentido do cuidado especial que deve ser dispensado no trato da coisa pública.

A referida proposta legislativa obteve parecer favorável em sede de Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o que teve por consequência a sua distribuição a esta comissão temática, para a análise de seus aspectos meritórios. É o que passamos a discutir.

Inicialmente, cabe-nos registrar a competência da Comissão de Administração, Serviço Público e Segurança para discutir e deliberar acerca do mérito constante da presente propositura, trazida pelo dispositivo do art.31, inciso V, alínea 'b' do Regimento Interno desta douta Casa Legislativa.

Adentrando na análise dos aspectos atinentes a esta comissão, a partir de uma rápida leitura no conteúdo da propositura, podemos vislumbrar forte consistência em seu mérito. Como sabemos, o tratamento para com a coisa pública é atribuição dos membros dos poderes constituídos. Esta é a questão ora debatida, quando a nobre parlamentar pretende trazer a esta Casa Legislativa a discussão sobre a denominação dos logradouros e prédios públicos.

Neste diapasão, a consulta popular prévia no processo de denominação dos tais objetos se mostra como uma das mais coerentes propostas a serem implementadas.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Administração, Serviço Público e Segurança

As referências já consolidadas pela população, quando fazem menção a determinada localidade com a habitualidade suficiente para que haja a compreensão de todos, se mostra como um forte argumento para a defesa da participação popular neste processo. E como se não bastasse, devemos ainda salientar que está-se tratando do mantimento dos bens públicos, que como o próprio nome sugere, é de titularidade da coletividade. E desta feita, nada mais natural que a população diretamente afetada por eventuais mudanças nessas denominações seja consultada previamente.

Portanto, percebe-se que, no tocante aos aspectos a serem analisados por esta Comissão, se cuida indubitavelmente de medida de interesse público, justa e de largo alcance social. Pelo que se pede, por parte desta relatoria, a **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 523/15, com apresentação da Emenda Modificativa Nº01/2016** em anexo, visando conferir uma maior abrangência da norma veiculada no dispositivo do art. 1º do referido Projeto de Lei.

É o voto.

Sala das Comissões, 02 de Março de 2016.


DEP. ANÍSIO MAIA
Relator (a)



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Administração, Serviço Público e Segurança

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Administração, Serviço Público e Segurança adota o parecer pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Nº 523/2015 e da sua respectiva Emenda Modificativa Nº01/2016 em anexo, nos termos do voto da relatoria.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 02 de Março de 2016.


DEP. ANÍSIO MAIA
Presidente

APROVADO
EM 09/03/16
PRESIDENTE


DEP. ZÉ PAULO
Vice - Presidente

DEP. RANIERY PAULINO
Membro

DEP. JOÃO GONÇALVES
Membro


DEP. TOVAR CORREIA LIMA
Membro



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Administração, Serviço Público e Segurança



EMENDA MODIFICATIVA Nº ____/2016
AO PROJETO DE LEI Nº 523/2015

Dá-se ao art.1º do Projeto de Lei nº 523/2015 a seguinte redação:

"Art.1º - A partir da data de promulgação desta Lei, só serão substituídos os nomes e denominações de logradouros e prédios públicos no Estado da Paraíba após a realização de audiência pública com a presença das partes diretamente afetadas pela mudança, **salvo nos casos de substituição das denominações alusivas à pessoas envolvidas em crimes contra os direitos humanos.**"

JUSTIFICATIVA

Emenda Modificativa com fulcro no artigo 118, §5º c/c 119, II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa da Paraíba, com vistas a ampliar o alcance normativo do dispositivo constante no art.1º do Projeto de Lei nº 523/2015. Mais precisamente, com o propósito de tornar desnecessária a realização de audiências públicas no processo de substituição das denominações de logradouros e prédios públicos no Estado da Paraíba, quando estes possuam denominações alusivas á pessoas envolvidas na autoria de crimes contra os direitos humanos.

Sala das Comissões, em 02 de Março de 2016.

ANÍSIO MAIA
Deputado Estadual



SECRETARIA LEGISLATIVA
DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle
do Processo Legislativo
Divisão de Assessoria ao Plenário



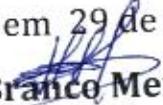
QQCERTIDÃO DE TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO
PLENÁRIO JOSÉ MARIZ

PROJETO DE LEI Nº 523/2015 - DA DEPUTADA
DANIELLA RIBEIRO

– *Ementa:* Dispõe sobre denominações de logradouros e prédios públicos, e dá outras providências.

Certifico, que o Projeto de Lei foi aprovado por unanimidade com a Emenda Modificativa nº 01/2016 do Deputado Anísio Maia, acatada pela Comissão de Administração, Serviço Público e Segurança, na Sessão Ordinária do dia 22 de março de 2016.

Sala das Sessões em 29 de março de 2016.

Dep.  Mendes
1º SECRETÁRIO



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

PROJETO DE LEI Nº 523/2015
AUTORIA: DEPUTADA DANIELLA RIBEIRO

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre denominações de logradouros e prédios públicos e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º A partir da data de promulgação desta Lei, só serão substituídos os nomes e denominações de logradouros e prédios públicos no Estado da Paraíba, após a realização de audiência pública com a presença das partes diretamente afetadas pela mudança, salvo nos casos de substituição das denominações alusivas às pessoas envolvidas em crimes contra os direitos humanos.

§ 1º As denominações deverão homenagear personalidades da nossa história, cultura, ciência e principalmente de beneméritos do Estado da Paraíba.

§ 2º Fica vedada a colocação de nomes de personalidades sobre as quais recaíam crimes contra a vida, a democracia, os direitos humanos e a sociedade paraibana.

Art. 2º No caso de ruas e avenidas, os moradores de onde estão localizadas deverão opinar quanto à mudança de nome das mesmas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, de março de 2016.

ADRIANO GALDINO
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

Ofício nº 296/2016

João Pessoa, 31 de março de 2016.

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo do Projeto de Lei nº 523/2015, da Deputada Estadual Daniella Ribeiro que “Dispõe sobre denominações de logradouros e prédios públicos e dá outras providências”.

Atenciosamente,

ADRIANO GALDINO
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
DR. RICARDO VIEIRA COUTINHO
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
“Palácio da Redenção”
João Pessoa – PB



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 296/2016
PROJETO DE LEI Nº 523/2015
AUTORIA: DEPUTADA DANIELLA RIBEIRO

Dispõe sobre denominações de logradouros e prédios públicos e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º A partir da data de promulgação desta Lei, só serão substituídos os nomes e denominações de logradouros e prédios públicos no Estado da Paraíba, após a realização de audiência pública com a presença das partes diretamente afetadas pela mudança, salvo nos casos de substituição das denominações alusivas às pessoas envolvidas em crimes contra os direitos humanos.

§ 1º As denominações deverão homenagear personalidades da nossa história, cultura, ciência e principalmente de beneméritos do Estado da Paraíba.

§ 2º Fica vedada a colocação de nomes de personalidades sobre as quais recaíam crimes contra a vida, a democracia, os direitos humanos e a sociedade paraibana.

Art. 2º No caso de ruas e avenidas, os moradores de onde estão localizadas deverão opinar quanto à mudança de nome das mesmas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 31 de março de 2016.

ADRIANO GALDINO
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

SECRETARIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE REDAÇÃO E AUTÓGRAFO

ENCAMINHAMENTO DE AUTÓGRAFOS

AUTÓGRAFO Nº 296/2016
PROJETO DE LEI Nº 523/2015
AUTORIA: DEPUTADA DANIELLA RIBEIRO

EMENTA: Dispõe sobre denominações de logradouros e prédios públicos e dá outras providências.

Nº DE PÁGINAS/OFÍCIO E AUTÓGRAFO: 02

Recebido em: 31 / 03 / 16

Nome: Danielina Franze

À Casa Civil em 31 / 03 / 16
Prazo Constitucional: 29/04 / 2016
Lei nº: Voto Total
Nº de: 13104/2016



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

SECRETARIA LEGISLATIVA

**DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA E CONTROLE DO PROCESSO
LEGISLATIVO - DACPL**

DIVISÃO DE REDAÇÃO E AUTÓGRAFO – DRA

FINALIZAÇÃO PROCESSUAL

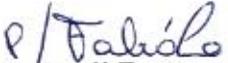
PROPOSITURA: PROJETO DE LEI Nº 523/2015

AUTORIA: DEPUTADA DANIELLA RIBEIRO

EMENTA: Dispõe sobre denominações de logradouros e prédios públicos e dá outras providências.

Certifico que o Projeto de Lei teve sua finalização com 45 (quarenta e cinco) páginas, teve Veto Total nº 91/2016 publicado no Diário Oficial de 13/04/2016, foi mantido na sessão ordinária de 24 de maio de 2016, e comunicado ao Governador do Estado a manutenção do Veto em 24/05/2016.

João Pessoa, 07 de junho de 2016


Regina Coeli Bezerra da Silva
Diretora da Divisão de Redação e Autógrafo